



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 853

De 25 de agosto de 1960

Dispõe sobre auxílio para funeral.-

Artigo 1º - Ao cônjuge, ou na falta deste, a pessoa que provar ter feito despêsas em virtude de falecimento de servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, - qualquer que seja a sua categoria ou função, será concedida a título de auxílio para funeral, a importância correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento.-

Parágrafo único - O disposto neste artigo, - também será aplicado as viúvas pensionistas, cujo auxílio será correspondente a um mês de pensão.-

Artigo 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior, será entregue à família do de cujus, na primeira semana após o falecimento, independente de solicitação.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto. Celso B. Texeira  
Proj. Lei 132/60  
Proc. 175/60